



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A CTA-Confederação das Associações Económicas de Moçambique, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o Estatuto de Utilidade Pública, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 11 e n.º 1, do artigo 12 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 3 do Decreto n.º 37/2000, de 17 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica de Utilidade Pública a CTA-Confederação das Associações Económicas de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Março de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Funerária Nhampossa Massuguedja, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Funerária Nhampossa Massuguedja.

Ministério da Justiça, em Maputo, 19 de Junho de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação SAMCom Comité de Monitoria e Responsabilização Social (CMRS) requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação SAMcom Comité de Monitoria de Responsabilização Social (CMRS), com sede no distrito de Mocuba, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 7 de Novembro de 2016. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Macaitas Entrerprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Macaitas Entrerprises, Limitada,

com sede actual na província de Maputo, bairro Kumbeza, número mil e duzentos e trinta e quatro, quarteirão n.º 4, célula B, distrito de Marracuene, matriculada sob NUEL 100505916, com capital social de 1.500 000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), os sócios Dúlcio Arlindo Maurício Macatane e Nelma Clésia Rufina Roberto Lumbela

Macatane, deliberaram a alteração do endereço da sociedade, da cidade de Maputo, avenida Salvador Allende, número cinquenta e três, rés-do-chão, bairro Central B, para a província de Maputo, bairro Cumbeza, número mil duzentos e trinta e quatro, quarteirão quatro, célula B, distrito de Marracuene.

Em consequência directa da presente alteração, modifica-se o número um do artigo segundo do contrato de sociedade e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade Macaitas Entrerprises, Limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento na província de Maputo, bairro Kumbeza, número mil duzentos e trinta e quatro, quarteirão quatro, célula B, distrito de Marracuene, podendo por simples deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Beauty Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835371, uma entidade denominada, Beauty Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rong Xiao, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da china, residente acidentalmente nesta cidade na avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 142, titular do DIRE n.º 11CN00000879P, emitido aos 8 de Março de dois mil e treze pela Direcção de Migração de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Beauty Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na avenida 24 de Julho, n.º 808, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de comércio de todo tipo de produtos alimentares;
- Comércio de vestuários e calçados e recargas de telemóveis;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, representado por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente à única sócia Rong Xiao, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente senhora Rong Xiao, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Funerária Nhampossa Massuguedja

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação Funerária Nhampossa Massuguedja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitária e solidariedade social, goza de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira regendo-se pelo presente estatuto, pelo respectivo regulamento interno e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A associação é de âmbito nacional e visando essencialmente a ajuda moral e material a todos seus membros e familiares do 1.º grau, em caso de falecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e sucursal)

A associação tem a sua sede na cidade de maputo, e por deliberação da assembleia geral pode criar delegação em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação constituiu-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos fins

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- Promover a ajuda e solidariedade entre as famílias nos momentos de luto;

- b) Promover condições para que aqueles que perdem os seus entes queridos se sintam reconfortados, material e socialmente;
- c) Promover momentos de convívio entre os membros;
- d) Contribuir na harmonização de famílias dos associados;
- e) Desenvolver acções de estabilidade familiar.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação pessoas que se identifiquem com os objectivos da associação, aceitem reger-se pelo presente estatuto e reúnam as seguintes condições:

- a) Ser fiel aos princípios do presente estatuto;
- b) Ser filho de um dos membros da associação desde que atinja a maior idade e que pague regularmente a respectiva jóia;
- c) Para o presente estatuto a maioridade conta-se aos 18 anos de idade;
- d) Pagar imediatamente a jóia.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membro)

Um) A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membro fundador;
- b) Membro efectivo;
- c) Membro honorário;
- d) Membro benemérito.

Dois) Membros fundadores – Serão todos aqueles que submeteram pedido de reconhecimento jurídico da associação e os que participaram na assembleia constituinte.

Três) Membros efectivos – Serão todos os que forem admitidos mediante o preenchimento de requisitos e formalidades fixados pelo presente estatuto.

Quatro) Membros honorários – Serão todos aqueles que singular ou colectivamente, tiverem contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da associação e que se tenham predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades da organização sendo que esta categoria só poderá adquirir-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) Membros beneméritos – Serão todos aqueles que contribuem de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais à favor dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros em geral;

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral, com excepção dos membros beneméritos e honorários;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros efectivos, ter pleno acesso a informação relativa a vida da associação;
- d) Ter pleno acesso a informação relativa a vida da associação;
- e) Propor a realização da Assembleia Geral da associação;
- f) Examinar e aprovar as candidaturas a membro da associação;
- g) Todos membros são beneficiários de uma importância em dinheiro, em caso de morte, a definir pela Assembleia Geral. Devendo a morte ser devidamente notificada a direcção;
- h) O cônjuge(a) da associação em caso de morte do/a seu/sua parceiro(a), goza de todos direitos e deveres preceituados neste estatuto;
- i) O parceiro(a) em vida, fica isento(a) de pagamento das mensalidades e contribuições para pêsames, num período de três meses.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades levadas a cabo pela associação;
- d) Cumprir pontualmente com as obrigações financeiras tratando-se de membros fundadores e efectivos;
- e) Pagar as quotas regularmente, tendo porém tolerância de quatro meses, findo o qual poderá perder o direito aos benefícios plasmados neste estatuto;
- f) Participar regularmente nas assembleias;
- g) Participar moralmente em caso de infelicidade do membro ou familiar do primeiro grau do associado;
- h) Aceitar outras contribuições extras a serem definidas na plenária da assembleia;
- i) Aceitar de forma vinculativa qualquer missão a ser atribuída pelos órgãos de direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros da associação as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência estrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas previstas na alínea a) e b) deste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Direcção, sendo as alíneas c) e d) da responsabilidade da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Os que solicitarem voluntariamente demissão/renúncia;
- b) Atraso no pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses, salvo em situações devidamente justificadas junto do Conselho de Direcção;
- c) Violação dos deveres preconizados nos estatutos;
- d) Falta de respeito aos titulares dos órgãos sociais;
- e) Ausência persistente ou não devidamente justificada nos encontros e actividades da associação;
- f) Recusa do membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Readmissão de membro)

À excepção de membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito a readmissão na associação desde que as causas que tiverem ditado o seu afastamento se mostrem sanadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Filiação em outras organizações)

A associação poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais que prossigam fins similares aos seus.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de três anos expresso pela Assembleia Geral num processo de votação democrática.

Dois) A reeleição dos titulares e a duração do mandato respeitar o mesmo processo definido no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reuni-se ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do presidente do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos metade dos associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos quinze dias de antecedência pelo respectivo presidente nos termos do artigo anterior.

Dois) A convocação é feita pessoalmente por anúncio a ser fixado na sede da associação ou por anúncio no jornal de maior circulação devendo, nele constar o dia, a hora, o local e a consequente ordem de trabalho da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da assembleia extraordinária nos termos do artigo décimo sétimo, número um, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros com direito a voto.

Dois) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os presentes, os quais cessarão as suas funções do término da reunião.

Três) A assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir se estiverem três quartos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constante da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações são aprovadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação serão por voto favorável e três quartos de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação (membros do Conselho de Direcção, Direcção Executiva e Conselho Fiscal);
- b) Deliberação sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Aprovar estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da associação;
- d) Aprovar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante à associação;
- e) Aprovar o programa geral de trabalho da associação;
- f) Aprovar o relatório anua, balanços e contas submetidas pelo Conselho de Direcção, bem como apreciar e votar anualmente o orçamento e plano operacional anual para o exercício seguinte;
- g) Eleger auditores internos sob recomendação do Conselho de Direcção;
- h) Aprovar o montante das quotas e jóias;
- i) Deliberar sobre reclamações e recursos interpostos;
- j) Aprovar propostas de alteração de estatutos sob recomendação do Conselho de Direcção;

k) Dissolver a associação;

l) Aprovar a atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito;

m) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, podendo delegar este poder ao Conselho de Direcção de forma expressa;

n) Aprovar comissões técnicas e consultivas para responder situações pertinentes;

o) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação;

p) Interpretar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão administração corrente da associação que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral e os seus cargos são reservados a membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

Três) O Presidente convoca o Conselho de Direcção de forma periódica regular podendo no entanto convocar encontros extraordinários se dois terços dos membros estiverem de acordo.

Quatro) O Conselho de Direcção pode encarregar um ou mais dos seus membros de certas matérias-chaves tais como a administração e gestão de fundos de que fará parte obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São da exclusiva competência do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir e administrar as actividades da associação podendo contactar ou despedir pessoal nos termos dos planos aprovados pela Assembleia Geral e na prossecução dos objectivos por esta impostos;
- c) Decidir sobre programas ou projectos em que a associação deve participar, quando por questão de competência não sejam submetidos à Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- f) Admitir e suspender membros provisoriamente até a ratificação pela Assembleia Geral;

- g) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito;
- h) Decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam de exclusiva competência de outros órgãos;
- i) Preparar acordos sobre qualquer pareceria que seja relevante à associação;
- j) Fixar o montante anual das quotas e jórias;
- k) Emitir resoluções que sirvam de base;
- l) Para os trabalhos da associação e demais poderes necessários e prossecução concreta e eficaz dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente de Direcção)

- a) O presidente convoca o Conselho de Direcção de forma periódica regular podendo no entanto convocar encontros extraordinários se dois terços dos membros estiverem de acordo;
- b) Dirigir e executar as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral;
- c) Dirigir, coordenar e administrar os destinos de associação;
- d) Elaborar os projectos de orçamento anual;
- e) Dirigir a correspondente execução;
- f) Elaborar os programas gerais;
- g) Convocar a assembleia extraordinária de associação em caso de extrema necessidade;
- h) Propor a assembleia a exoneração de um ou mais membros de direcção ou seus acesores em caso de fraco empenho nas suas actividades;
- i) Ser principal assinante da conta bancária da associação;
- j) Procurar auscultar nos associados as possíveis razões de uma eventual fraca colaboração nos trabalhos da associação;
- k) Incentivar a uma maior efectividade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente da direcção)

Compete ao vice-presidente:

- a) Acessorar o presidente em tudo quanto for necessário;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências;
- c) Velar pela disciplina e coesão da associação;

- d) Conservar o livro de cheques/cadernetas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário da direcção)

Compete ao secretário da direcção:

- a) Escriturar e controlar todas necessidades e outras contribuições dos associados;
- b) Controlar todas as entradas e saídas dos fundos da associação;
- c) Assegurar o secretariado da assembleia;
- d) Elaborar actas e sínteses;
- e) Contabilizar e controlar os bens da associação;
- f) Ser fiel depositário do património da associação;
- g) Conservar apoiando o vice-presidente da associação dos livros de cheques/ /cadernetas de conta bancária e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação e é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente sempre que haja necessidade para tal e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da associação, sempre que o entender oportuno;
- b) Acompanhar os actos de gestão ordinária da associação, participando nas reuniões do Conselho de Direcção como observar;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção sempre que necessário;
- d) Fiscalizar a administração geral da associação e a gerência dos diversos serviços, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies petentes a mesma ou confiados a uma guarda;
- e) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- f) Dar o parecer sobre o projecto do plano de actividade e respectivo orçamento anual.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património e fundos)

Constituem património e fundos da associação os seguintes:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) Donativos e doações;
- c) Os subsídios, doações heranças e legados que lhe sejam destinados;
- d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos da associação ou dissolução da mesma será deliberada especialmente para este fim, a qual deve ser votada por três quartos dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições transitórias

Enquanto se proceda à institucionalização da associação, as suas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, eleita para o efeito, incluindo a sua acção em:

- a) Na promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos da associação;
- b) Na inscrição de associados e na fixação provisória da quota e jóia;
- c) Na instalação dos serviços da associação em sede provisória;
- d) No registo da associação em sede provisória;
- e) No registo da associação nas entidades legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(A primeira sessão da Assembleia Geral)

A primeira sessão da Assembleia Geral no prazo de três meses contados a partir do dia da celebração da escritura pública da constituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Interpretação)

As dúvidas ou omissões do presente estatuto serão resolvidos através do recurso à legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A associação dissolve-se:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos de todos os membros;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei;
- c) Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deve decidir sobre o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco associados, a serem designados pela Assembleia Geral para apurar o activo e o passivo;
- d) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral regido pelos objectivos, princípios da associação.



Chela Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801426, uma entidade denominada, Chela Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Muhammad Shuaib, divorciado, natural de Paquistão, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro Central, zvenida Josina Machel, n.º 273, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101747682B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Agosto de 2014.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regea pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chela Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Mahomed Siad Barre, n.º 819, com 24 de Julho, Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de bar e restaurante.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem, ainda exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiários, com a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Muhammad Shuaib.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Muhammad Shuaib, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Sunbird Business Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100826984, uma entidade denominada Sunbird Business Services Mozambique, Limitada, entre:

Sunbird Mauritius Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e matriculada

nos termos da Lei das Maurícias, sob o n.º 130755C1/GBL, neste acto representada por Amândio Roque Pindula, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101561969C, de 10 de Outubro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

William Martell Sykes, maior, casado, natural de London, Grã-Bretanha, portador do Passaporte n.º 508390307, de 28 de Março de 2012, válido até 28 de Setembro de dois mil e vinte e dois, residente em London.

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade sob a designação Sunbird Business Services Mozambique, Limitada, nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regerá pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sunbird Business Services Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Barnabé Thawé, n.º 373, Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios na assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária e gestão de propriedades, gestão de activos imobiliários relacionados, gestão de centros comerciais (shoppings), gestão de instalações, serviços de assessoria e consultoria corporativa, serviços de limpeza, corretagem de propriedade e de avaliação na República de Moçambique, bem como a prestação de quaisquer serviços relacionados.

Dois) Mediante deliberação dos sócios na assembleia geral, nos termos previstos no artigo décimo primeiro dos estatutos, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com a actividade principal, ou, pode ainda, associar-se com ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 99.000,00 MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Sunbird Mauritius Limited; e
- b) Outra, no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a William Martell Sykes.

Dois) Mediante deliberação dos sócios na assembleia geral, nos termos previstos no artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das quotas por si detidas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, podendo, os sócios conceder à sociedade suprimentos de que a mesma necessite, os quais vencerão ou não juros, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios na assembleia geral, e nos termos previstos no artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar e decidir sobre outras contribuições ou contribuições acessórias a serem efectuadas pelos sócios, bem como os termos e condições aplicáveis aos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A oneração de qualquer quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia dos sócios na assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio (o sócio cedente) que pretenda alienar ou transferir/ceder a sua quota na sociedade, deverá comunicar por escrito (a comunicação da cessão) à sociedade e aos outros sócios, devendo obrigatoriamente oferecer tal quota na proporção simultânea do seu empréstimo (se existir algum) contra a sociedade (o capital próprio).

Três) Da Comunicação de cessão deve constar o preço da alienação (o qual deverá ser feito em dinheiro e pagável em USD ou MT), a identidade do proponente adquirente,

o projecto de alienação e as condições contratuais, bem como os termos de pagamento e os termos das garantias (se houver alguma) relativas ao pagamento, após o qual o sócio cedente estará apto a alienar o seu capital.

Quatro) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas e deverá exercê-lo num prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação de cessão (o “período de opção da sociedade”). Caso a sociedade manifeste a intenção de exercer o seu direito de preferência, a mesma deverá reembolsar o empréstimo devido por esta, ao sócio cedente.

Cinco) Se a sociedade:

- a) Optar por não adquirir a quota do sócio cedente, a mesma deverá comunicar por escrito aos outros sócios da sua intenção, antes do termo do período de opção da sociedade; ou
- b) Não adquirir a quota do sócio cedente dentro do período de opção da sociedade, esse direito transfere-se automaticamente para os outros sócios nos termos previstos nos artigos sexto e sétimo abaixo.

Seis) Os outros sócios terão, irrevogavelmente, nos termos previstos nos artigos quarto e quinto acima, a opção de comprar a quota do sócio cedente, na proporção da percentagem das quotas por si detidas no capital social da sociedade integralmente subscrito, a contar da data da comunicação de cessão, num prazo de 30 (trinta) dias após:

- a) A recepção da comunicação, pelos outros sócios, emitida pela sociedade, comunicando ao sócio cedente de que não pretende alienar a sua quota (conforme estabelecido na alínea a) do artigo quinto); ou
- b) O termo do período de opção da sociedade.

Sete) Qualquer que seja a data posterior (o período de opção do sócio), pelo preço e nos termos e condições estabelecidos na comunicação escrita de cessão e, sujeita as provisões destes estatutos, a opção deverá ser exercível, a qual deverá ser comunicada por escrito e submetida ao sócio cedente, a qualquer momento, dentro do período de opção do sócio cedente.

Oito) Se o (s) outro (s) sócio (s) não exercer (em) o seu direito de preferência dentro do período de opção do sócio cedente, logo, o sócio cedente poderá, por um prazo de 20 (vinte) dias após o termo do período de opção do sócio cedente, alienar a sua quota a um terceiro desde que:

- i) O sócio cedente não aliene a sua quota por um preço inferior ao estabelecido na comunicação de cessão e/ou com base nos termos ou condições mais favoráveis que o estabelecido nos termos

e condições da comunicação de cessão, a não ser que, este aliene a mesma, primeiramente, ao(s) outro(s) sócio(s) por um prazo de 10 (dez) dias, ao preço e/ou nos termos e condições que o sócio cedente esteja disposto a aceitar que for acordado; e

- ii) Se o sócio cedente não alienar a sua quota dentro do prazo de 20 (vinte) dias acima mencionado, e, se o sócio cedente, ainda desejar alienar ou transferir a sua quota, estará este obrigado a cumprir novamente com as disposições deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exoneração ocorre quando a quota do (s) sócio (s) estiver completamente realizada e eficaz no termo do ano civil do qual a comunicação escrita é feita, e nunca deve ocorrer antes de 90 (noventa) após ter sido feita a comunicação escrita.

Três) A exoneração ocorre, usualmente, nas seguintes situações:

- a) Quando, contra o seu voto, os outros sócios decidirem sobre um aumento no capital social, a ser subscrito por terceiros;
- b) Transferência da sede social para fora do país;
- c) Quando um sócio detém a qualidade de sócio por pelo menos dez anos, o mesmo terá o direito de se exonerar;
- d) Quando a sociedade, contra o voto expresso de um sócio e, não obstante haver justa causa, tenha deliberado não destituir um administrador ou excluir um sócio, desde que o sócio tenha exercido o seu direito no prazo de 90 (noventa) dias, data a partir da qual tomou conhecimento do facto que permite a exoneração;
- e) Sócios que não tenham dado voto favorável a um projecto de fusão e/ou incorporação.

Quatro) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) Se as quotas forem arrestadas, arroladas ou penhoradas;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução do sócio que seja uma pessoa colectiva.
- e) Nos termos previstos na legislação aplicável na República de Moçambique.

Cinco) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios na assembleia geral, adquirir ou alienar quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos primeiros 3 (três) meses após o fecho de cada ano fiscal da sociedade (nos termos previstos no artigo décimo oitavo), para deliberar (entre outros) sobre as seguintes matérias:

- a) Apresentação e aprovação das demonstrações financeiras da sociedade e do relatório do conselho de administração, relacionado com as mesmas, referente ao exercício findo;
- b) Nomeação e/ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral (quer seja uma assembleia geral nos termos estabelecidos no n.º1 acima, ou uma assembleia geral extraordinária) pode ser convocada, por escrito, pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, ou pelo conselho de administração. No acto da recepção do aviso convocatório, o presidente da mesa da assembleia geral deverá entregar o aviso convocatório a cada sócio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da reunião da assembleia geral.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da assembleia geral ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório para a assembleia geral, deverá no mínimo, conter a firma, sede e o número de sócios, o número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação pelos sócios e, deverá ser assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se:

- a) Em qualquer outro local dentro do território nacional, conforme for decidido pelo presidente da assembleia geral ou por acordo de todos os sócios; ou
- b) Nos termos estabelecidos no artigo décimo quarto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias acima mencionadas, desde que, todos sócios estejam presentes ou devidamente representados e, todos manifestem a vontade de que a reunião se encontra devidamente constituída para validamente deliberar.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente a deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado, administrador mediante procuração válida por 12 (doze) meses, anteriores à realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) Não haverá quórum exigível na assembleia geral, a não ser que cada um dos sócios, nomeadamente, a Sunbird Mauritius Limited e William Martell Sykes estejam presentes ou representados na referida reunião, pelo tempo em que permanecerem como sócios.

Dois) Se passados 30 (trinta) minutos da hora marcada para uma assembleia geral, não estiver presente o quórum necessário, a reunião da assembleia geral poderá ser adiada, devendo reunir na mesma hora e local, no quinto dia útil seguinte à reunião em causa, e, se, na segunda reunião que fora remarcada, nos 30 (trinta) minutos subsequentes à hora marcada para a reunião, não estiver presente o quórum necessário, os sócios presentes ou devidamente representados deverão, em princípio, constituir quórum, desde que a maioria dos sócios estejam presentes ou devidamente representado.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto com relação às matérias contempladas no parágrafo 4 abaixo, ou para os quais a lei ou os estatutos em vigor e aplicáveis no momento, exija maioria qualificada.

Quatro) Não obstante estipulação em sentido contrário contida ou implícita nestes estatutos, mas sujeito à legislação aplicável, nenhuma deliberação do conselho de administração

ou dos sócios na assembleia geral, sobre as matérias mencionadas neste parágrafo, deve ser aprovada, a menos que, os sócios com competência no momento em causa para o exercício de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do direito de todos os votos inerentes à quota no capital social da sociedade subscrito, tenham consentimento por escrito para o efeito, nomeadamente:

- a) A emissão de qualquer caução pela sociedade, ou a concessão de qualquer garantia ou indemnização para assegurar os passivos ou obrigações de qualquer outra pessoa;
- b) A realização de qualquer negócio pela sociedade que não esteja de acordo com os objectivos contemplados no artigo três acima (o negócio), e/ou a descontinuação ou suspensão de quaisquer actividades;
- c) Quaisquer alterações nas políticas financeiras e de contabilidade da sociedade que não seja no curso normal do negócio;
- d) O reembolso de empréstimo ou qualquer porção da mesma aos sócios, salvo disposição em sentido contrário no contrato de empréstimo escrito e assinado entre a sociedade e qualquer um dos sócios, de tempos em tempos;
- e) A delegação de poderes conferidos aos administradores da sociedade a:
 - i) A um ou mais administradores;
 - ii) Um trabalhador que exerça a função de director ou director executivo;
 - iii) Director-geral; ou
 - iv) Qualquer outra pessoa.
- f) Qualquer alteração ou desvio dos presentes estatutos;
- g) A efectivação de qualquer transacção ou contrato, pela sociedade, diversa das transacções e contratos do curso normal, ordinário e regular dos seus negócios, salvo relativamente a um contrato ou transacção relacionado com as disposições de qualquer empréstimo de um sócio, mediante deliberação do conselho de administração;
- h) A venda, locação, troca ou disposição do negócio ou de todos os seus activos, ou substancialmente de todos os seus activos, o estabelecimento de novos negócios ou aquisição de qualquer outro negócio, quer directa ou indirectamente, pela sociedade;
- i) Qualquer forma de penhor ou hipoteca dos activos da sociedade, que não seja no normal, ordinário e regular curso do negócio;
- j) Quaisquer aumentos ou reduções do capital social da sociedade, incluindo mas não se limitando

a qualquer emissão/subscrição, pela sociedade, de qualquer quota no seu capital social;

- k) A dissolução da sociedade ou qualquer pedido de gestão judicial ou processo similar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, desde já a administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Michael James Aldridge e o sócio William Martell Sykes, desde já nomeados directores, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os directores terão os mais amplos poderes atribuídos por lei e pelos presentes estatutos a cada momento, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, a directores executivos ou gestores profissionais, sujeitos às políticas e princípios estabelecidos pelo conselho de administração.

Três) Qualquer nomeação e/ou retirada e/ou substituição nos termos previstos no artigo quarto acima, deverá ser efectuada por escrito e submetida à sociedade, assinada pelo sócio com competência para tal, a qual produzirá efeitos a partir da data em que for aprovada pelos sócios na assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestar caução.

Cinco) Até a convocação da primeira reunião da assembleia geral e até a eleição do novo conselho de administração, as funções de representação legal da sociedade devem ser realizadas/executadas pelo senhor Amândio Roque Pindula.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum para as reuniões do conselho de administração)

Um) As deliberações aprovadas pelo conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes na reunião. Não haverá quórum constitutivo numa reunião do conselho de administração, a menos que esteja presente 1 (um) dos administradores/directores nomeados por cada sócio, presentes ou representados.

Dois) Cada administrador nomeado por determinado sócio deverá ter tantos votos quantos os correspondente à quota de que sócio que o nomeou detém, divididos pelo número de administradores nomeados pelo titular dessa quota especial, votantes em tal deliberação particular.

Três) Se, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a reunião do conselho de administração não estiver constituído

o quórum, a reunião deverá ser adiada, devendo reunir na mesma hora e lugar, no quinto dia útil seguinte à reunião em causa, e se, na reunião adiada, não estiver constituído o quórum, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a reunião, logo, não obstante o disposto no n.º 1 acima, os administradores presentes ou representados, deverão constituir o quórum.

Quatro) Qualquer administrador que esteja temporariamente impossibilitado de participar da reunião do conselho de administração poderá ser representado em tal reunião por outro administrador, através de carta expedida, *fax* ou *e-mail* dirigida ao presidente do conselho de administração, antes da reunião em causa. O presidente do conselho de administração deverá ser nomeado pela Sunbird Mauritius Limited enquanto a mesma detiver mais de 99% (noventa e nove por cento) da quota no capital social da sociedade. O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura dos directores, nos termos e dentro dos limites estabelecidos, de tempos em tempos, mediante deliberação do conselho de administração; e
- b) Assinatura conjunta de dois administradores/directores, em relação a um montante que exceda as limitações estabelecidas para o director-geral.

Dois) O conselho de administração terá todos os poderes de gestão e representação da sociedade atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, especialmente:

- a) Abrir contas bancárias, assinar cheques, efectuar empréstimos ou financiamentos bem como realizar quaisquer operações de crédito comercial e aplicações financeiras;
- b) Negociar e assinar todos os contratos de que a sociedade seja parte, no âmbito do objecto social da sociedade;
- c) Assinar todos os contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- d) Adquirir, arrendar, alienar ou constituir encargos sobre as viaturas da sociedade, bem como os seus direitos inerentes;
- e) Adquirir, dispor, constituir encargos e arrendar as instalações necessárias para o exercício das actividades da sociedade;
- f) Associar a sociedade com terceiros, nomeadamente, criar sociedades ou outras entidades, com ou sem personalidade jurídica e com ou sem responsabilidade limitada, bem como subscrever, adquirir,

constituir encargos ou alienar títulos/obrigações e quotas no capital social de outras sociedades, qualquer que seja o objecto social das sociedades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) A sociedade deve:

- a) Manter os registos contábeis necessários, os quais deverão estar acessíveis na sede social; e
- b) Elaborar as demonstrações financeiras de acordo com os padrões financeiros internacionais.

Dois) As demonstrações financeiras devem referir-se ao ano financeiro mencionado no artigo décimo oitavo, e devem fechar no último dia do mesmo ano.

Três) As contas da sociedade deverão ser submetidas à apreciação dos sócios na assembleia geral a ser realizada nos 3 (três) meses seguintes ao período a que se referem as contas.

Quatro) O conselho de administração deve, para além disso, submeter aos sócios, na assembleia geral, o relatório anual das actividades da sociedade e as contas do exercício precedente, bem como as propostas para a distribuição de lucros.

Cinco) Os documentos acima referidos, serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

O ano civil da sociedade termina no último dia 31 de Dezembro de cada ano, ou qualquer outra data que os sócios deliberarem na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros, dividendos)

Um) Na sequência de uma deliberação dos sócios na assembleia geral, relativamente à proposta do conselho de administração para a distribuição de quaisquer lucros da sociedade, a sociedade deverá declarar e distribuir os dividendos aos sócios.

Dois) Sujeita às exigências da lei (incluindo o Código Comercial), a proposta do conselho de administração, os passivos da sociedade, as reservas distribuíveis e o fluxo de caixa projectado e o capital de giro para o período em causa (conforme determinado pelo conselho de administração), a sociedade deverá seguir/cumprir com as políticas de dividendos, na qual 70% (setenta por cento) do lucro líquido, após os ganhos fiscais, conforme reflectido numa demonstração financeira da sociedade auditada, são declarados e distribuídos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) A falta de deliberação da assembleia geral em virtude de a maioria qualificada de votos não ter sido alcançada, não constitui fundamento para a dissolução da sociedade numa base justa e equitativa.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios na assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação a cada momento em vigor em Moçambique.

East World Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e vinte e oito mil setecentos e trinta e um, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada East World Trading, Limitada, constituída entre os sócios Xiaodan Liu, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º DJ0009360, emitido pelos Serviços de Migração de Hong Kong, aos 20 de Maio de 2016, residente na cidade de Nampula e Li Wang, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G31886113, emitido pelos Serviços de Migração de Shanxi, aos 4 de Dezembro de 2008, residente na cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação: East World Trading, Limitada, tem a sua sede na avenida do trabalho, bairro de Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar ou encerrar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais

ou outras formas de representação que julgar conveniente, nos termos e dentro dos limites da lei.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de:

- a) Compra e venda de cereais;
- b) Produção agrícola;
- c) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários;
- d) Desenvolver actividade industrial de transformação de cereais;
- e) Desenvolver actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade pode livremente subcrever ou adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em quaisquer sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais e participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações e agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) A sociedade é constituída com um capital social de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais), realizado em dinheiro, e representado por duas quotas, uma no valor de 40.800,00 MT (quarenta mil e oitocentos meticais), correspondente a 51% em nome da sócia Xiaodan Liu, outra no valor de 39.200,00 MT (trinta e nove mil e duzentos meticais), correspondente a 49% em nome do sócio Li Wang.

Dois) No aumento de capital em dinheiro os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, excepto se tal direito for reduzido ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada nos termos da lei para cada aumento específico.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Li Wang e Xiaodan Liu, desde já nomeados gerentes, dispensada de cauções e é exercida com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, através da sua administração, poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Os administradores não poderão nessa qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em livranças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

Quatro) A sociedade obriga-se válida e eficazmente, com a assinatura dos gerentes, ou seus procuradores ou mandatário da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos, bastando uma assinatura para actos de meros expedientes.

Cinco) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre, mas a cessão a favor de pessoas individuais, colectivas ou estranhas, dependem do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, que eventualmente venha a ter lugar em razão do acontecimento de factos a ela lesivos e não só, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação em juízo, falência, insolvência, execução na partilha resultante de divórcio se a quota deixar de ficar em poder do sócio, de qualquer modo sujeita a procedimento judicial.

ARTIGO SEXTO

Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e extraordinariamente sempre que se tomar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de dividendos

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral, por simples maioria, deliberar, podendo os mesmos ser, ou não, no todo ou em parte, distribuídos pelos sócios. A assembleia geral ponderará em cada ano social a conveniência de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Dois) No decurso de um exercício poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros, nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

Falecimento ou interdição de sócios

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral tomada por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia geral reúna em primeira ou segunda convocação.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á a licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de sociedade por quotas da República de Moçambique.

Nampula, 9 de Março de 2017. — O Conservador, *llegível*.

WD Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 22 de Fevereiro de 2017, exarada de folhas 98 a 99 versos do livro de notas para escrituras diversas n.º 49, desta conservatória zà cargo de Orlando Fernando Messias conservador em plenos exercícios em funções. Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Dou Petrus Jacobus Du Plessis, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul,

portador do Passaporte n.º A05714963, emitido aos 31 de Novembro de 2016, válido até dia 29 de Novembro de 2026;

Wouter de Vries Janse Van Rensburg, maior natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01801978, emitido aos 17 de Junho de 2011, válido até 16 de Junho de 2021.

É criada a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação WD Agro-Pecuária, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Petane 1, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, criação do gado bovino para a venda, com máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) A agricultura, pecuária, incluindo matadouro, talho, transformação de produtos de origem animal e vegetal, comércio, importação e exportação, transporte, sistema de irrigação, e prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna bravia, gestão e manutenção dos recursos, móveis imóveis e imobiliária;
- b) Abertura de um furo de água, para o seu processamento e posterior venda à comunidade vizinha e agro-turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividade complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais divididos em duas quotas iguais, sendo cinquenta

por cento do capital social, correspondente a dez mil metcais para o sócio Wouter de Vries Janse Van Rensburg, e o restante cinquenta por cento do capital social nominal de dez mil metcais é para o sócio Douw Petrus Jacobus Du Plessis, correspondendo assim o cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parcial de quotas, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte dos sócios em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) Fica proibido os sócios penhorarem, hipotecarem ou dar garantias as suas quotas aos terceiros.

Três) Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da empresa.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Douw Petrus Jacobus Du Plessis, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando em que represente a sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Oneração de quotas

A oneração total ou parcial de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessidades adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Global Solutions, Limitada

Certifico, que por escritura de 17 de Fevereiro de 2017 exaradas de folhas 96 a 97 versos do livro de notas para escrituras diversas n.º 49 desta conservatória à cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em plenos exercícios de funções. Foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, entre:

James Holder, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Inhassoro, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º A00393064, emitido na África do Sul aos 2 de Setembro de 2009, que expira até dia 1 de Setembro de 2019.

Cria a presente sociedade unipessoal que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Global Solutions, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade com sede em Petane 1, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a construção e instalações eléctricas, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) Electrificação doméstica e industrial, equipamentos electrónicos, manutenção de equipamentos, montagem de transformadores e construção de linhas de alta tensão;
- b) Importação e exportação de produtos inerentes à sociedade;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada em assembleia geral da sociedade, tais como:
- d) Canalização, instalações nas casas domésticas;
- e) Comércio geral, venda de material eléctrico;
- f) Mecânica, na sua globalidade.
- g) Refrigerantes;
- h) Construção e manutenção de sistemas de refrigerantes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, para o único sócio, James Hoder.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias

de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da parte do sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com o visto de recepção do outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão ordinária.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 dias contados da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do n.º anterior, entendendo-se que se nada dizer renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido ao sócio penhorar, hipotecar ou dar garantias as suas quotas ao outro sócio ou terceiros.

Seis) Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da empresa, James Holder.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Douw Petrus Jacobus Du Plessis, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;

- b) Quanto a morte do sócio;
c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando em que represente a sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Oneração de quotas

A oneração total ou parcial de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessidades adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Poconut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas doze a treze verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social onde houve cessação total de quotas, saída de sócios e entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social.

Tendo os sócios David Sole e trevor John Gilbert cedem as suas quotas à sociedade apartando-se da mesma e por sua vez a mesma

convidou para a sociedade um novo sócio Amanha, Limitada, representada pelo seu sócio Johannes Francois Cruger, passando a sociedade a constituir-se por seis quotas iguais e que em consequência desta operação ficou alterada a redação do artigo quarto que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de seis quotas iguais sendo dezasseis vírgula seis por cento do capital social equivalente a oito mil trezentos trinta e três meticais para cada um dos sócios designadamente Jeffrey John Mahon, Roger Edward Timothy, Mac Donald, Mark Edward Evans, John Walter Sole, Peter Eric Van Deventer e Amanhã, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, oito de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

EVOITC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824043, uma entidade denominada, EVOITC – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mário Filipe Alves Destapado, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00080279P, emitido aos 27 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EVOITC – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Mártires da Machava, n.º 1569, Maputo cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas

de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria em sistemas de informação;
- Prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento de pessoal em sistemas de informação;
- Comércio de material, produtos e equipamentos informáticos incluindo a compra e venda;
- Manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- Outras actividades conexas à informática, assim como serviços complementares as actividades do presente objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio, que os sócios acordarem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mário Filipe Alves Destapado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensados de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AA&S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100805359, entidade legal supra constituída entre:

Primeira. Ana Paula Domingos Chale João, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100392173, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos dois de Agosto de dois mil e dez, residente no bairro Nhampossa, cidade de Inhambane;

Segundo. Adão Manuel, de nacionalidade moçambicana, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com Leydi Mariana Carracedo Cantero, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100527950, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, residente no bairro Balane-1, cidade de Inhambane;

Terceira. Leydi Mariana Carracedo Cantero, de nacionalidade moçambicana, casada, sob o regime de comunhão geral de bens, com Adão Manuel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100677347S, emitido pelo Departamento de Negócios Estrangeiros da África do Sul, aos dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, residente no bairro Balane-1, cidade de Inhambane.

Quarto. Hamilton de A. S. Mussanhane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101372619Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte de Abril de dois mil e dezasseis, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane;

Quinto. Bernardo Samuel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105636850, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, residente no bairro Muele-1, cidade de Inhambane;

Sexto. Manuel Francisco Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105849210, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente na cidade da Matola;

Sétimo. João Baptista Fernandes Muchaca, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462422I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, residente no bairro Muele-1, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Accounting, Audit & Services, Limitada, com abreviatura AA&S, Limitada, e tem a sua sede no bairro Malembuane na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Malembuane, na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social a formação prática em contabilidade, auditoria, gestão financeira, orçamental e patrimonial das empresas privadas e públicas, gestão de recursos humanos, gestão de informação, sistema de redes informática, desenhos de softwares e gestão de base de dados.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de direcção, exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar, sem limites, no capital de outras sociedades em exercício e em agrupamento complementares de empresas.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar convenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.250.000,00 MT) um milhão, duzentos cinquenta mil meticais, correspondente à soma de sete quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Ana Paula Domingos Chale João, com uma quota no valor nominal de trezentos setenta e cinco mil meticais, representativa de 30% do capital social;
- b) Adão Manuel, com uma quota no valor de nominal de duzentos cinquenta mil meticais, representativa de 20% do capital social;
- c) Leydi Mariana Carracedo Cantero, com uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, representativa de 10% do capital social;
- d) Hamilton de A. S. Mussanhane, uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, representativa de 10% do capital social;
- e) Bernardo Samuel, com uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, representativa de 10% do capital social;
- f) Manuel Francisco Júnior, com uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, representativa de 10% do capital social e
- g) João Baptista Fernandes Muchaca, com uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, representativa de 10% do capital social.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, mediante proposta de conselho de direcção o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidos prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou dissolução, e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusar de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados pelo conselho de direcção ou pelos sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a votação de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiro estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelo representante nomeado por pessoa (s) pelos respectivos estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamadas a restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra directores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais dos sócios são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção composto por dois ou mais directores a eleger pela assembleia geral, por mandato de um ano, os quais são dispensados de caução, devendo ser sócio e podendo não ser reeleitos.

Dois) O conselho de direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) A assembleia geral de sócios, determinará os mecanismos para obrigar a sociedade em actos patrimoniais, de gestão e contratos.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonação, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, nesse estatuto, será resolvido amigavelmente entre os sócios e se não houver consenso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vilargus – Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de catorze dias de mês de Março de dois mil e dezasseis, na sociedade Vilargus – Moçambique, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Rua Sabedoria, número vinte dois, cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número cem, trinta cinco, noventa, oitenta um, com o capital social de quinhentos mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar o aumento do capital social em mais um milhão de meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento verificado fica alterada a redacção do artigo quinto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão

e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00 MT), correspondendo a três quotas designadas pertencentes aos sócios:

- a) Fernando Jorge Picado Carvalhais Costa com oitenta e seis vírgula seis por cento (86,6%) do capital social, o que corresponde a valor nominal de um milhão e trezentos mil meticaís (1.300.000,00 MT);
- b) António Carvalhais da Costa com seis vírgula sete por cento (6,7%) do capital social, o que corresponde a valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00 MT);
- c) Maria Cândida Rodrigues Picado Costa com seis vírgula sete por cento (6,7%) do capital social, o que corresponde a valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00 MT).

Maputo, 14 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Amec Foster Wheeler Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do conselho de administração, datada de dezassete de Março de dois mil e dezassete, a sociedade comercial Amec Foster Wheeler Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero sete quatro três sete nove cinco, com capital social de quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos meticaís, estando representados todos os administradores, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 81, Vilanculos, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MMO Mozambique Managed Offices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada um de Março de dois mil e dezassete, da sociedade MMO Mozambique Managed Offices, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, segundo andar, bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois oito quatro sete nove zero, com o capital social de vinte mil meticaís, deliberou-se: (i) A divisão e cessão parcial da quota detida pela sócia Evelyn Louise Van Weezendonk, com o valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, à favor da sociedade África Managed Office Solutions; (ii) A unificação das quotas da sócia África Managed Office Solutions, (iii) A alteração do artigo nono, referente a gerência da sociedade e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima os artigos quinto e nono, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticaís, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a África Managed Office Solutions;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticaís, representativa de um por cento do capital social, pertencente a Evelyn Louise Van Weezendonk.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Mozambique Property, Limitada, sita na avenida Armando Tivane, n.º 1438, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezoito mil quinhentos e cinquenta e quatro a folhas setenta e oito do livro C traço quarenta e seis, com a data de quatro de Julho de dois mil e seis e que no livro E traço oitenta e quatro a folhas trinta e nove sob o número trinta e nove mil duzentos e setenta e nove, a alteração parcial do pacto social da sociedade, que passou a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de actividade imobiliária;
- b) Prestação de serviços relacionados com a área, nomeadamente, consultoria e assessoria;
- c) Gestão de negócios e empresas;
- d) Gestão de participações sociais;
- e) Investimentos;
- f) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

O Técnico, *legível*.

Murrimo Macadamias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete do mês de Março de dois mil e dezassete reuniu nos escritórios da ABCC – Sociedade de Advogados, Limitada, com sede na avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, cidade de Maputo, Moçambique, em assembleia geral extraordinária, a sociedade Murrimo Macadamias, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100291134, com o capital social integralmente realizado de 55.000,00 MT (cinquenta e cinco mil metcais), tendo sido deliberado pelos sócios a transmissão de uma quota no valor nominal de 550,00 MT (quinhentos e cinquenta metcais), e correspondentes a 1% do capital social da sociedade detida pela sócia White Bird International, B.V à favor da sociedade Mozambique Farms (Pty) Limited.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovada, por unanimidade proceder-se à alteração o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 55.000,00 MT (cinquenta e cinco mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 54.450,00 MT, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Crookes Brothers Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 550,00 MT, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Mozambique Farms (Pty) Limited.

Maputo, 22 de Março de 2017. — O Técnico, *legível*.

Murrimo Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete do mês de Março de dois mil e dezassete reuniu nos escritórios da ABCC – Sociedade de Advogados, Limitada, com sede na avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, cidade de Maputo, Moçambique, em assembleia geral extraordinária, a sociedade Murrimo Farming, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100303078, com o capital social integralmente realizado de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), tendo sido deliberado pelos sócios a transmissão de uma quota no valor nominal de 200,00 MT (duzentos metcais) e correspondentes a 1% do capital social da sociedade detida pela sócia White Bird International, B.V à favor da sociedade Mozambique Farms (Pty) Limited.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovada, por unanimidade proceder-se à alteração o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00 MT, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Crookes Brothers Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00 MT, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Mozambique Farms (Pty) Limited.

Maputo, 22 de Março de 2017. — O Técnico, *legível*.

GEP Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade GEP Construções, Limitada, matriculada sob NUEL100462141, deliberam a cessão da quota no valor de 300.000,00 MT (trezentos mil metcais), que o sócios Raúl Anselmo Matsombe possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Deves Herculano Bernardo.

Em consequência da cessão efectuada, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais) e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota social de 950.000,00 MT (novecentos e cinquenta mil metcais), equivalente a 95% do capital social pertencente ao sócio Deves Herculano Bernardo;
- b) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), equivalente a 5% do capital social pertencente à sócia Iasmim Melody Gimo.

Maputo, 21 de Março de 2017. — O Técnico, *legível*.

Adriano & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a três, do contrato, e registada nas Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100834448, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial por Adriano António Simango, de 42 anos de idade, natural do Maputo, residente no bairro do Trevo Q. 5, casa n.º 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104430710N, emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo, aos 18 de Outubro de 2013.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Adriano e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com autoridade administrativa, financeira

e patrimonial, com fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade Adriano e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários dentro do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Recrutar, formar e fornecer pessoal para o manuseamento (carregamento de todo o tipo de produtos para camiões) desde cimento até produtos alimentares, em camiões onde seja solicitado;
- b) Prestação de serviços de limpeza a instalações;
- c) Fabrico e venda de blocos e outros materiais de construção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais) valor que corresponde a única quota pertencente ao sócio singular Adriano António Simango.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a serem estabelecidas pela assembleia geral, quando for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao único sócio, que desde já, fica nomeado director-geral (D. G.), com dispensa de caução.

Dois) O D. G. poderá nomear procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios.

Três) A sociedade obriga-se validamente, mediante assinatura do sócio único, o director-geral ou seu procurador, por ele designado para esse acto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação em assembleia geral do sócio, a ter lugar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará para aprovação do sócio o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como, a proposta quanto à repartição dos lucros e das perdas.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, sempre que for necessário reintegrá-la.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o gerente em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrária do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa é regulado pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Matola, 24 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

NUEL 100535750 com capital social de 30.000,00 MT (trinta mil metcais), os sócios deliberaram a dissolução da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sherry Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Março de dois mil e dezassete, na sede da sociedade Sherry Motors, Limitada, matriculada sob o NUEL 100639009 o sócio Shehroz Haider Butt, deliberou ceder a 10% de sua quota a favor de Sher Afghan Butt e 30% a favor do novo sócio Khurram Shehzad, alterando assim o artigo quinto e décimo segundo do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Efectuada esta operação de cessão de quotas, estas passam a ser compostas da seguinte maneira:

- a) Sher Afghan Butt, uma quota no valor de sessenta mil metcais, equivalente a 60% do capital social;
- b) Khurram Shehzad, uma quota no valor de trinta mil metcais, equivalente a 30% do capital social;
- c) Shehroz Haider Butt, uma quota no valor de dez mil metcais equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competência)

A administração da sociedade é conferida ao sócio Khurram Shehzad.

Maputo, 22 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AgroBeira, Limitada

Certifico, 22 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835533, uma entidade denominada, AgroBeira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Rodrigues Cassamo, solteiro, natural de Beira, residente em Boane, bairro de Campoane, Q.14, cidade da Matola portador

Sininho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta Avulsa 01/2017 do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete, que assembleia da sociedade denominada Sininho, Limitada, com sede na rua Ngungunhane, n.º 85, rés-do-chão, nesta cidade matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob

de Bilhete de Identidade n.º 110104071606I, emitido aos 24 de Maio de 2013 em Maputo.

Segundo. Augusto Pedro Isabel, estado civil, solteiro, natural de Ampara-Buzi, residente em Matola-Rio, Boane, bairro de Campoane, quarteirão 14, casa n.º 14, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100144050N, emitido aos 25 de Março de 2010, em Maputo, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de AgroBeira, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, na avenida Emília Daússe, n.º 932, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento de actividades agrícolas, agro pecuárias, piscicultura, incluindo a pesquisa e investigação agrária, com as necessárias importações e exportações. Poderá também desenvolver outras áreas, tais como a produção animal, e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura notarial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) e corresponde à soma de quotas assim constituídas:

- a) José Rodrigues Cassamo (quinze mil meticais), (50,0%);
- b) Augusto Pedro Isabel (quinze mil meticais), (50,0%).

ARTIGO SEXTO

Um) Os aumentos de capital que no futuro se tornarem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades da respectiva realização serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios e reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez em cada ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, designado por mútuo acordo dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios, por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitam e explicitem também o conteúdo da votação, sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, presentes ou representados, excepto nos casos em que, especificamente se estipulem nos estatutos outra forma, ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

Carecem de autorização escrita de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias à favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento de capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio José Rodrigues Cassamo que, desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoa de sua escolha, mesmo sendo estranha à sociedade.

Três) Em caso algum, porém, o director-geral ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados, devidamente autorizados para isso por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O quadro de pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela direcção-geral, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O director-geral e procuradores poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia, bens imóveis ou direitos reais sobre, cujo valor não exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente, nas sociedades referidas no número três do artigo segundo deste pacto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, o balanço e contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos números líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e nas condições que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, desde que unanimemente aceites pelos sócios em actividade, os referidos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, arrolada ou por qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Illegível*.

SG-Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834898, uma entidade denominada, SG-Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo no 90 do Código Comercial entre:

Vitor Manuel Martins Rocha, maior, casado em regime de bens adquiridos com Viviana Charruff da Rocha, de nacionalidade sul-africana, titular de Passaporte n.º M00054819, emitido aos 31 de Janeiro de 2012, pelo Departamento de Home Affairs África do Sul; e

Camilo João Munguambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001004532271A, emitido aos 20 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A SG-Transportes, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na avenida União Africana, n.º 4008, cidade da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 17.500,00 MT (dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Martins Rocha;
- Uma quota no valor nominal de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Camilo João Munguambe.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro e fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de (30) trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a cedida, a sociedade e aos os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penho sem consentimento da sociedade, arresta ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, em em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde, por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para os quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Victor Manuel Martins Rocha, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuído tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador Victor Manuel Martins Rocha, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas ferchar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

Antes do recurso a via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) dias contados da notificação de uma das partes a outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representante do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

RG & Neves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835886, uma entidade denominada, RG & Neves, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Carlos Coelho Antunes das Neves, casado, com Carla Genoveva Dinis das Neves, no regime de separação de bens, natural de Moscovide, residente na Avenida da Namaacha, quarteirão 7, casa n.º 189, distrito urbano de Boane, bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500663S, emitido no dia 6 de Fevereiro de 2013, em Maputo;

Segundo. Rui José Gabriel, solteiro, natural de Moatize, residente na rua Sá de Miranda n.º 5, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106600J, emitido no dia 5 de Março de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RG & Neves, Limitada, e tem a sua sede na rua de Bagamoio, n.º 168, 2.º andar, porta 34, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a execução de instalações eléctricas de média e baixa tensão, climatização e redes de dados e voz.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) dividido pelos sócios António Carlos Coelho Antunes das Neves, com o valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital e Rui José Gabriel, com o valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios e nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou ainda pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Tzion Alpinistas & Técnicas de Acesso – Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824655, uma entidade denominada, Tzion Alpinistas & Técnicas de Acesso – Sociedade, Limitada, entre:

Jorge Armindo Naftal, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101086624P, emitido aos 30 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Raimundo Manuel Boane Soiane, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101202895I, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade simples, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tzion Alpinistas & Técnicas de Acesso – Sociedade Limitada, abreviadamente Tzion - Alp & Tec Access, Lda, tem a sua sede na rua 67, casa n.º 355, bairro Ferroviário, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de trabalhos em altura em edifícios (alpinismo industrial);

- b) Montagem de estruturas de acesso e manutenção de prédios;
- c) Montagem de painéis publicitários;
- d) Limpeza geral em edifícios;
- e) Limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- f) Plantação e manutenção de jardins;
- g) Actividades combinada de apoio a gestão de edifícios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) e corresponde a duas quotas de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís) por cada sócio, pertencente aos dois sócios Jorge Naftal e Raimundo Manuel Boane Soiane.

Dois) O alpinista sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional alpinistas técnicos não sócios que tomam a qualidade de alpinistas associados.

Dois) A actividade do alpinista associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Loureiro Cargo – LC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833468, uma entidade denominada, Loureiro Cargo – LC, Limitada, entre:

Primeiro. Sérgio Paulo Costa da Silva, nacionalidade moçambicana, casado com Yara Felner da Silva, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100198119M, válido até 14 de Maio de 2020;

Segundo. João Dias Loureiro, maior, casado, sob o regime de adquiridos com Ana Isabel Pereira Ferrinho Loureiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990501S, emitido 14 de Dezembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Loureiro Cargo – LC, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Salvador Allende, n.º 316, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços, agenciamento de navios, agenciamento de carga, frete e fretamento, operador logístico e intermediação e consultoria em comércio internacional;
- Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondendo a 33.33% do capital social, pertencente a Sérgio Paulo Costa da Silva;
- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondendo a 66.66% do capital social, pertencente a João Dias Loureiro.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de $\frac{3}{4}$ de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por 2 administradores, sendo um o presidente a eleger em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão um mandato de 4 anos.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de dois dos administradores;
- Assinatura de um dos administradores e ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Três) A alienação do património somente é autorizada mediante previa assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças, fianças e abonações, nem serão consideradas válidas quaisquer obrigações contraídas que excedam os poderes conferidos em assembleia geral ou que tenham sido efectuadas sem prévia deliberação social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros, caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

One To One – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835479, uma entidade denominada, One To One – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Albino Gonçalves Chilengue, solteiro, e natural de Xai Xai, com residência nesta cidade no bairro do Bagamoyo, rua n.º 5577, célula F, quarteirão 2, casa n.º 66, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548467P, emitido aos 18 de Dezembro de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de One To One – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro do Alto-Maé B, avenida Ahmed Sekou Touré, 3479, rés-do-chão, Maputo cidade, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro do território moçambicano quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de *marketing* e publicidade;
- Recursos humanos (recrutamento e selecção);
- Formação, assessoria jurídica e consultoria em diversas áreas;
- Contabilidade e auditoria;
- Estudos de mercado e sondagens de opinião.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Albino Gonçalves Chilengue.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidos pelo senhor Albino Gonçalves Chilengue, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas, *e-mail*, aviso ou notícia por jornal com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se alocar ao sócio.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos à sociedade depende do consentimento dese, o qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Quatro) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Betel – Serviços de Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834081, uma entidade denominada, Betel – Serviços de Contabilidade e Consultoria, Limitada, entre:

Salvador Damião Sadique, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501419997N, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A, rua de Fátima, casa n.º 72, quarto 21; e

Géssica Josefa Guila, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1105021409977F, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, casa n.º 74, quarto 24.

Constituem uma sociedade denominada Betel – Serviços de Contabilidade e Consultoria, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamubukwana, bairro 25 de Junho A, rua de Fátima, quarto 21, podendo ainda, transferir a sua sede, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Prestação de serviços em contabilidade e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dos quais 15.000,00 MT (quinze mil meticais) pertencente ao sócio Salvador Damião Sadique e 5.000,00 MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Géssica Josefa Guila.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é representada para todos os efeitos legal pelo sócio, bastando a sua assinatura.

Dois) As contas bancárias serão assinadas pelo sócio ou pelo administrador caso seja nomeado.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a liberação do sócio poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimento

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém poder o sócio, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para planificação apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos do relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Fórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas pelo sócio ou administrador.

ARTIGO NONO

Repartição do lucro

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade elaborará o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no estado moçambicano.

Dois) Em todo o omissos regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

A Rainha das Capulanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832453, uma entidade denominada, A Rainha das Capulanas, Limitada, entre:

Faizal Ahmed, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Chinde-Zambézia, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101187622M, emitido aos 14 de Julho de 2016, em Maputo;

Nassim Ibraimo Ischaque Juma, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Dondo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101187621F, emitido aos 6 de Janeiro de 2017, em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade A Rainha das Capulanas, Limitada, que reger se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade que adopta a denominação de A Rainha das Capulanas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, avenida Guerra Popular, n.º 2206, loja n.º 17, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi lá para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral de tecidos e confecções.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas.

- a) Faizal Mhmed, com vinte e cinco mil meticais, correspondentes cinquenta por cento do capital;
- b) Nassim Ibraimo Ischaque Juma, com vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo porem, delegarem parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral extraordinária terão lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposição do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março, 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Act Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835924, uma entidade denominada, Act Corporate, Limitada, entre:

Ana Cristina Vasconcelos dos Santos Couceiro, divorciada, de nacionalidade portuguesa, nascida em Lisboa, aos 2 de Dezembro de 1958, residente na cidade de Maputo, portadora de DIRE n.º 11PT00041546S, de 16 de Fevereiro de 2017, e válido até 16 de Fevereiro de 2018;

Helia Pedro Ribeiro, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida em Maputo aos 23 de Março de 1989, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250740Q de 8 de Dezembro de 2015 e válido até 8 de Dezembro de 2020.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Act Corporate, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Prestação de serviços de consultoria, formação e secretariado.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de desanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula

cinco do capital social, pertencente a sócia Ana Cristina Vasconcelos dos Santos Couceiro;

- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Hélia Pedro Ribeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral a ser convocada pela gerência para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ana Cristina Vasconcelos dos Santos Couceiro, desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em conjunto com um representante ou procurador, a nomear, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais, ano social

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todo o omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Socimo Gestão de Participações e Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834340, uma entidade denominada, Socimo Gestão de Participações e Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Socimo Gestão de Participações e Investimentos, S.A., sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kassuende, n.º 118, 10.º andar, bairro da Polana, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e

encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social negócios comerciais, financeiros, industriais e jurídicos de todo o tipo, por conta própria e de outrem, comércio com matérias primas e produtos industriais, bem como todos os negócios relacionados no âmbito do desenvolvimento económico em Moçambique.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), e esta representado por 20 (vinte) títulos de 10 (dez) acções no valor nominal de 100,00 MT (cem meticaís) cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;

f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 (quinze) dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 (dez) dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias por carta registada com aviso de receção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de 10 (dez) acções.

Três) accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a 12 (doze) meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 (quinze) dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- Estabelecer o regulamento interno;
- Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Quatro) O administrador delegado possui as mesmas competências que os administradores, com a excepção das seguintes matérias que não podem ser delegadas a este nomeadamente:

- Elaboração de relatórios e contas anuais;
- Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por 2 (dois) dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver consenso entre todos membro, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- b) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos 3 (três) primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

**Motraco – Companhia de Transmissão de Moçambique, SARL**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Setembro de 2016, da sociedade Motraco – Companhia de Transmissão de Moçambique, SARL, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número onze mil trezentos e cinquenta e cinco a folhas cento e trinta e três do livro C traço vinte e sete, os accionistas presentes e devidamente representados, deliberaram por unanimidade, aprovar a alteração parcial do pacto social da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas ficam alteradas as composições dos artigos quarto, número um, artigo vigésimo quinto, número um, artigo trigésimo, número dois, que passarão, a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 474.007.200,00 MT (quatrocentos e setenta e quatro milhões, sete mil e duzentos meticais), e encontra-se realizado em bens, direitos e dinheiro, conforme registado nos livros da sociedade. O capital social encontra-se dividido e representado por trezentos e noventa e cinco mil de série A e seis acções de série B, com valor nominal fixado em dólares norte americanos, correspondente a mil e duzentos meticais cada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) A fiscalização das actividades da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, composto por:

- a) Cinco membros, um dos quais podendo ser um representante da empresa de auditoria, mais dois suplentes, um representante de cada um dos accionistas (EDM, Eskom e SEC), um quinto membro eleito pela Assembleia Geral e dois suplentes.
- b) A fiscalização de todos os assuntos pode ser atribuída a uma sociedade de revisores de contas, conforme a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Nomeação de membros dos órgãos sociais

Com excepção do Conselho Fiscal, cujo mandato termina na Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, a duração do mandato de exercício dos cargos indicados no número anterior têm duração de três anos, contados a partir da posse.

Maputo, 13 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Monitoria e Responsabilização Social (SAMCom) de Mocuba

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité da Monitoria da Responsabilização Social de Mocuba, abreviadamente designada SAMCom, é constituído por Municípios da Cidade de Mocuba.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O SAMCom é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial,

constituída nos termos da lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O SAMCom tem a sua sede no Município da cidade de Mocuba, província da Zambézia e exerce as suas actividades em todo território do Município da Cidade de Mocuba, podendo, por deliberação da Assembleia Geral estabelecer delegações e qualquer outra forma de representação dentro da província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

O SAMCom poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

O SAMCom tem por objectivos:

- a) Promover a participação pró-activa e consciente dos munícipes de Mocuba em todos processos de governação local baseada numa abordagem sobre responsabilização social;
- b) Realizar trabalhos de monitoria e auditoria social às políticas, estratégias e instrumentos de planificação, gestão administrativa da sociedade com maior enfoque para o Conselho Municipal da Cidade de Mocuba;
- c) Promover o engajamento de todos actores e grupos cívicos com os órgãos municipais em todos momentos da definição dos planos de desenvolvimento local;
- d) Estimular a participação cívica dos munícipes em todos processos de gestão municipal;
- e) Facilitar acções de capacitação dos seus membros sobre aspectos relevantes de gestão municipal;
- f) Promover trocas de experiência com outros actores com iniciativas similares que actuam em outros municípios do país e no estrangeiro;
- g) Criar aproximação entre munícipes e as entidades municipais;

h) Servir de veículo dos assuntos das comunidades levando-os às entidades municipais;

i) Promover acções integradas de sensibilização, educação, comunicação e informação de interesse dos munícipes.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros do SAMCom, toda pessoa singular e colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no artigo sexto destes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Represente interesses direccionados ao bem-estar dos munícipes da cidade de Mocuba;
- b) Aceite os objectivos do comité;
- c) Compromete-se a cumprir com os deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros do SAMcom agrupam-se em quatro categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores, os que tenham colaborado e elaborado o estatuto da organização e/ou que assinarem a escritura pública;
- b) Membros efectivos, são membros efectivos aqueles que forem admitidos como tal, depois da assinatura da escritura;
- c) Membros honorários, pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados ao SAMcom;
- d) Membros beneméritos, são membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que têm contribuído com relevância para o desenvolvimento do SAMcom.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão ao SAMCom é dirigido a Assembleia Geral sob proposta do Presidente do SAMCom.

Dois) A admissão dos membros far-se-á por deliberação em Assembleia Geral quando verificada a conformidade legal do candidato.

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada dos membros fundadores.

Quatro) O regulamento interno do SAMCom estabelecerá as regras complementares para admissão de membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar em todas reuniões da organização;
- b) Participar na vida da organização;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades do SAMCom, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos;
- e) Beneficiar e utilizar os bens do SAMCom que se destinem para o uso comum dos membros.
- f) Propor medidas que se considerem adequadas à realização dos objectivos do SAMCom;
- g) Serem informados das actividades do SAMCom;
- h) Participar em todas as actividades do SAMCom;
- i) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro do SAMCom;
- j) Contribuir na tomada de decisão sempre que necessário.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar activamente na vida da organização;
- b) Apoiar o SAMCom no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber anualmente os relatórios de actividades e contas da organização;
- d) Apresentar reclamações de todas as violações aos presentes estatutos de que tomem conhecimento.

Três) Não podem ser dirigentes do SAMCom, indivíduos que ocupem cargos de chefia nos órgãos de partidos políticos, no aparelho do Estado e nas Autarquias Locais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos do SAMCom:

- a) Observar as disposições do presente estatutos, regulamento, programas, deliberações dos órgãos sociais e outras disposições legais aplicáveis;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do SAMCom e para o seu prestígio;

- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento do SAMCom na realização das suas actividades;
- d) Pagar as jóias e as quotas mensais;
- e) Exercer com competência, zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem confiados;
- f) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos do SAMCom;
- g) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- h) Participar nas reuniões quando for convocado;
- i) Disponibilizar regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus mandantes;
- j) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

Dois) São deveres dos membros honorários:

Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamento interno do SAMCom;

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem o SAMCom para fins contrários aos objectivos fixados no presente estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) Aquele que, voluntariamente e de acordo com o respectivo estatuto, expresse a vontade de deixar de estar filiado e notifique o SAMCom de tal decisão;
- b) Aquele que tenha sido excluído nos termos do artigo décimo quarto do estatuto;
- c) Aquele que, tendo em débito quotas ou encargo referentes a seis meses ou superior e não ter liquidado as respectivas importâncias no prazo de trinta dias, findo esse período e o membro, mostre a incapacidade de tal pagamento deverá formalmente comunicar a Assembleia Geral, que esta deliberará quando a sua desligação.

Dois) No caso da alínea a) do número um, o membro, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições em atraso caso tenha.

Três) Compete ao órgão do SAMCom declarar a perda da qualidade de Membro, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número um, autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do artigo décimo quarto, o não cumprimento, por parte dos membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo primeiro.

Dois) Compete ao órgão do SAMCom a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo quarto.

Três) O membro tem o prazo de 15 dias, contado da data da recepção da notificação para apresentar a auto-defesa dos factos por ele acusado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Os associados que não cumprem os estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio do SAMCom serão aplicadas sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo décimo terceiro.

Dois) O objectivo principal da sanção é a educação dos associados, moldá-los no sentido de contribuírem positivamente para o bem-estar da organização.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação.

Quatro) Os associados gozam do direito de prévia audição e são lhes assegurados as garantias de defesa, sobretudo quando a sanção for superior a advertência.

Cinco) Todos os membros estão sujeitos a acção disciplinar do SAMCom, e pela ordem da gravidade as sanções são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro poderá ser aplicada aos membros que deixarem de pagar as contribuições devidas por período superior a um ano;
- d) Expulsão.

Seis) A aplicação das sanções previstas é da competência da direcção legal.

Sete) O pagamento efectuado durante o cumprimento de pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recurso)

Um) Os membros podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das decisões da Assembleia Geral não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão dos associados)

A readmissão dos membros constantes das alíneas b) e c) do artigo oito só podem fazer-se:

- a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido assembleia extraordinária e não haja motivos impeditivos;

- b) Por liberação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
- d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

São considerados fundos do SAMcom:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros e outras contribuições;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

Um) São órgãos do SAMCom:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e directo, na Assembleia Geral, para um mandato de 2 anos anos, findo os quais poderão ser reeleitos mas não por mais de 2 mandatos consecutivos.

Três) Nenhum membro poderá ocupar mais de um órgão no colegial.

Quatro) Havendo vaga num dos órgãos sociais durante a vigência do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um membro para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira Assembleia Geral que se realizar.

Cinco) As candidaturas para titulares dos órgãos sociais são feitas por listas.

Seis) Considera-se vencedora a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

Sete) As eleições dos titulares dos órgãos sociais só serão válidas quando legitimadas pela Assembleia Geral.

Oito) Em regulamento específico fixar-se-ão os demais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais internos.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os resultados provenientes das deliberações da Assembleia Geral são tomados em conformidade com a legislação, os estatutos, regulamento interno, manual administrativo-financeiro e, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento do SAMCom;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do ano precedente;
- d) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e o manual de procedimento administrativo e financeiro do SAMCom;
- e) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação do SAMCom;
- f) Deliberar sobre a dissolução do SAMCom, formas de liquidação e destino dos seus bens;
- g) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados à assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- h) Fixação de quota para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e estatuto;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Submeter e dirigir a votação;
- e) Usar de voto de qualidade em caso de empate as votações;
- f) Assinar juntamente com o secretário as actas das secções e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar conveniente;
- g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatórias e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral do SAMcom reúne-se 1 vez por ano ordinariamente durante o mês de Junho e extraordinariamente a qualquer altura do ano, a pedido de qualquer dos seus órgãos sociais ou de pelo menos mais de metade dos seus membros.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 a 30 dias, mediante convocatória, aviso fixada na sede do SAMCom e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

Três) Em cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta que se considera válida após a assinatura pelo presidente, secretário e de pelo menos metade dos seus membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes um terço dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos.

Três) O Conselho de Direcção não é uma unidade executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Representar o SAMCom em juízo e nos encontros dentro e fora do país;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamentos, bem como das instruções produzidas pelos órgãos do SAMCom;

- c) Elaborar as propostas do regulamento interno e manual de procedimento administrativo e financeiro;
- d) Apresentar relatórios anuais de conta e das actividades realizadas;
- e) Exercer as demais funções atribuídas;
- f) Avaliar e monitorar as actividades do órgão executivo do SAMCom;
- g) Negociar acordos em nome do SAMCom e assinar acordos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma 1 vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá tomar decisões estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro de Conselho de Direcção que faltar a 3 sessões consecutivas sem justificação perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do conselho direcção serão realizadas na sede do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação do SAMcom)

Um) Para vincular genericamente o SAMCom é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção, Director Executivo e Administrativo.

Dois) Para obrigar o SAMCom em actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção e Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Constituição da Direcção Executiva)

Um) Para melhor funcionamento de SAMCom será constituída uma Direcção Executiva e o corpo desta direcção será composta por:

- a) Director executivo;
- b) Gestor de programas;
- c) Oficial de comunicação e imagem;
- d) Administrativo-financeiro;
- e) Assistente do escritório;
- f) Motorista;
- g) Guarda.

Dois) O seu recrutamento é mediante concurso público.

Três) Atribuições e funcionamento da Direcção Executiva serão regulamentados por um instrumento normativo específico.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratados pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresa de auditório ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Um) O património do SAMCom é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração do SAMCom é exercida pelo órgão executivo.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação dos membros fundadores em geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão do SAMCom, será efectuada por deliberação de três quartos ($\frac{3}{4}$) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

Dois) A dissolução da organização apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra omissa no presente estatutos, regular-se-á pelo regulamento Interno e pela legislação moçambicana.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros do SAMCom em Assembleia Geral Constitutiva.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510